ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, terça-feira, 17 de março de 2020 | Número 34.204 • ANO CXXVII

PODER EXECUTIVO - Seção I

LEI N.º 5.141, DE 17 DE MARÇO DE 2020

ALTERA, na forma que especifica, a Lei Delegada n.º 114, de 18 de maio de 2007, que *"DISPÕE sobre a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, definindo sua estrutura organizacional, fixando o seu quadro de comissionados".*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º A alínea *e* do inciso V do artigo 5.º da Lei Delegada n.º 114, de 18 de maio de 2007, passa a vigorar com a inclusão do item 7, com seguinte redação:

*"**Art. 5.º** .....*

V - .....;

e) .....;

7. Escola de Direito - ED."

Art. 2.º A alínea *f* do inciso V do artigo 5.º da Lei Delegada n.º 114, de 18 de maio de 2007, passa a vigorar com a inclusão do item 12, com a seguinte redação:

*"**Art. 5.º** .....*

V -.....;

f) .....;

12. Centro de Estudos Superiores do Trópico Úmido - CESTU."

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo para a Universidade do Estado do Amazonas.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 5.142, DE 17 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE sobre a proibição da manutenção de animais domésticos ou domesticados, exóticos, nativos, selvagens e silvestres, para uso ou exibição nos espetáculos em circos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica proibida, no Estado do Amazonas, a instalação de circos que mantenham animais domésticos ou domesticados, exóticos, nativos, selvagens, silvestres, em circos para uso ou exibição nos espetáculos.

Art. 2.º O Poder Executivo somente concederá licença para a instalação aos circos que não exibam ou façam uso dos animais referidos no artigo anterior.

Parágrafo único. A licença de instalação e funcionamento só será emitida pelo órgão competente do Estado após vistoria e mediante termo de compromisso, assinado pelos interessados, em que afirmem não fazerem uso, nos espetáculos, de animais domésticos ou domesticados, exóticos, nativos, selvagens e silvestres.

Art. 3.º Fica, ainda, proibida a manutenção de animais selvagens, silvestres, nativos ou exóticos, para simples exibição, à exceção dos zoológicos mantidos pelo Poder Público e dos criadores autorizados pelo IBAMA, de natureza conservacionista ou de proteção aos animais.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, os organismos responsáveis pela manutenção, exibição e conservação dos animais também devem ser constituídos como entidades sem fins econômicos.

Art. 4.º A inobservância desta Lei implicará o imediato cancelamento da licença de funcionamento da firma, empresa, associação, entidade ou organização que esteja mantendo, exibindo ou usando animais nos espetáculos, e na aplicação de multa de 300 UFIR's por animal.

§ 1.º O dobro da multa do inciso anterior, se houver reincidência, sem prejuízo das demais sanções civis, penais e administrativas.

§ 2.º As autoridades fiscalizadoras poderão requisitar força policial, objetivando o correto registro policial da infração.

§ 3.º As multas administrativas constantes desta Lei serão destinadas ao Fundo Estadual de Meio Ambiente - FEMA, criado pela Lei Complementar n. 187, de 25 de abril de 2018, e revertidas em favor de ONG, fundação, instituição, OSCIP ou afins voltadas para a proteção de animais.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO N.º 42.063, DE 17 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE sobre medidas complementares temporárias, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XI, da Constituição Estadual, e

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não serão publicados os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO, PODER JUDICIÁRIO e MUNICIPALIDADES

Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM

PORTARIA Nº 43/2020 - GHEMOAM

CONSIDERANDO o teor do **Parecer nº 61/2020-ASJUR/HEMOAM c/c nº 53/2020-DJUR/CSC;** CONSIDERANDO o que consta no **Processo nº 2565/2019-HEMOAM (PA Nº 727.2020-CSC); RESOLVE: I-TORNAR DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO,** c/ base no **Art. 24, Inc. IV, Lei nº 8.666/93,** p/ Contratação emergencial em gestão de logística p/ atender os laboratórios de baixa, média e alta complexidade, c/ fornecimento de equipamentos, insumos, Software e mão de obra especializada, p/ atender as necessidades do HEMOAM; **II-ADJUDICAR** o objeto da dispensa em favor da empresa: **FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOAM - SANGUE NATIVO,** sit. à Av. Dr. Theomário Pinto da Costa, 472 - Chapada, Manaus/AM, CEP: 69.050-055, inscrita no CNPJ nº 02.827.461/0001-68, no **Valor Global de R$ 778.950,00** (Setecentos e setenta e oito mil novecentos e cinquenta reais).CIENTIFIQUE--SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. Manaus, 17/3/2020.

IDENIR DE ARAÚJO RODRIGUES
Ordenadora de Despesa

RATIFICO O ATO ACIMA, DE ACORDO COM O ART. 26, LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM MANAUS, 17/3/2020.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO
Diretora-Presidente

Protocolo 6069

Fundação Hospital "Adriano Jorge" – FHAJ

FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ
EXTRATO

ESPÉCIE: **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2017- FHAJ**; **PARTES**: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE-FHAJ e a empresa PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A. - PRODAM - CNPJ**:** 04.407.920/0001-80; **OBJETO**: Prorrogar o prazo de vigência do contrato primitivo por 12 (doze) meses, a contar de **06/03/2020 a 05/03/2021**;**VALOR GLOBAL**: **R$ 90.601,20** (noventa mil, seiscentos e um reais e vinte centavos); **DOTAÇÃO**: Unidade Orçamentária: 17701-FES; Unidade Gestora: 17305-FHAJ; Programa de Trabalho: 10.122.0001.2643.0001; Natureza de Despesa: 33904004; Fonte de Recurso: 01000000/RTE; 2020NE00438, no valor de R$ 6.291,75, (seis mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos) ; **FUNDAMENTO DO ATO**: Processo Administrativo nº **017305.00073/2020-**FHAJ**. Manaus, 13 de março de 2020.**

AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ

Protocolo 6033

FHAJ PORTARIA Nº. 042/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 00597/202-FHAJ.
RESOLVE:
I - Autorizar a prorrogação por mais 02 (dois) anos Licença de Interesse Particular, da servidora FABIOLA MOREIRA MAGALHAES, Médica Graduada matrícula 178.335-1 D, do quadro de pessoal desta Fundação a contar de 02/03/2020 a 01/03/2022.
II - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Diretor Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge, Manaus, 12 de março de 2020.

AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ

Protocolo 6032

Universidade do Estado do Amazonas - UEA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA N. 018/2020-PROADM/UEA

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** que o art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/1993, preceitua ser dispensável a licitação na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético--profissional e não tenha fins lucrativos; **CONSIDERANDO** a necessidade de contratação de entidade sem fins lucrativos para apoio institucional na execução do projeto intitulado "Fomentar a educação no envelhecimento é favorável à vida", da Universidade Aberta da Terceira Idade - UNATI/UEA; **CONSIDERANDO** finalmente o que consta no Processo nº 2020/00002160 - UEA (013102.00002054.2020-CGL); **RESOLVE: I - DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório, com fulcro no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93; **II - ADJUDICAR** a dispensa em favor da **FUNDAÇÃO UNIVERSITAS DE ESTUDOS AMAZÔNICOS, CNPJ N° 26.782.757/0001-78,** pelo valor global de **R$ 1.187.628,40 (Um milhão, cento e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte oito reais e quarenta centavos)**, com vigência de 12 (doze) meses.
PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE. PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA UEA.
RATIFICAR a decisão da Pró-Reitoria de Administração, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. Universidade do Estado do Amazonas - UEA, em Manaus, 12 de março de 2019.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

MARCOS ANDRÉ FERREIRA ESTÁCIO
Pró-Reitor de Administração da Universidade do Estado do Amazonas - UEA

Protocolo 6051

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 0197/2020 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** a solicitação da Direção da Escola Normal Superior ENS/UEA e da Coordenação do Curso de Licenciatura em Pedagogia do Campo - PED.CAMPO/UEA, por meio do Memorando nº 09/2020; **RESOLVE: DESIGNAR** a servidora MARIA TEREZA COSTA PEREIRA para o apoio Administrativo do Curso de Licenciatura em Pedagogia do Campo - Modular, de oferta especial, no município de Maués vinculado a ENS/UEA, em substituição ao servidor MARCOS PAULO MACHADO DE OLIVEIRA, com bolsa mensal de R$ 1.863,00, a contar de março de 2020.
REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 16 de março de 2020.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 6084

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS

1.PCDP.416845 SILVANDRO ASSIS. Matrícula e Cargo: 1834630B, professor. Destino e Período: Boca do Acre/Manaus/Boca do Acre, 22/04/2020 a 30/04/2020. Objetivo: Participar do XIV Encontro de Diretores e Gerentes dos Centros e Núcleos da UEA. **2.PCDP. 417046 AUGUSTO ZANELATO.** Matrícula e Cargo: 2117754B, professor. Destino e Período: Itacoatiara/Maués/Itacoatiara, 22/03/2020 a 05/04/2020. Objetivo: Ministrar disciplina Estatística. **3.PCDP. 4170032 ROBERTO SILVA** Cargo: colaborador. Destino e Período: Manaus/Novo Aripuanã/Manaus, 11/03/2020 a 27/03/2020. Objetivo: Ministrar disciplina Agroecologia Vegetal II. **4.PCDP.417059 RENATO CARDOSO.** Cargo: colaborador. Destino e Período: Parintins/Manicoré/Parintins, 25/03/2020 a 10/04/2020. Objetivo: Ministrar disciplina de Aquicultura. **5.PCDP.417025 RILDO MOURA.** Cargo: colaborador. Destino e Período: Manaus/Manacapuru/Manaus, 11/03/2020 a 21/03/2020. Objetivo: Ministrar disciplina Física Aplicada. **6.PCDP.417072 MARTA PEREIRA.** Cargo: colaboradora. Destino e Período: Manaus/Novo Aripuanã/Manaus, 26/03/2020 a 18/04/2020. Objetivo: Ministrar disciplina Língua Estrangeira e Plantas Medicinais.
REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 13 de março de 2020.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 6085

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 0205/2020 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e **CONSIDERANDO** a declaração Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020 considerando a Covid-19 uma pandemia; **CONSIDERANDO** a ativação do Centro de Operações de Emergência em Saúde Publica (COE-Covid-19) instituído pelo Ministério da Saúde (MS) no Brasil, em 22 de janeiro de 2020, com o objetivo de nortear

As matérias que não constam assinatura física, foram assinadas digitalmente.
VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO